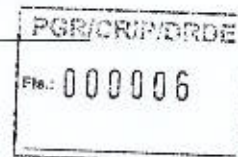




Inquérito Policial
Autos nº 0625/2012



DESPACHO

Em cumprimento ao solicitado no item 4 do despacho de fls. 18, prolatado pela Exma. Subprocuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, informo a eg. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que este subscrevente, no exercício de suas atribuições funcionais, e no âmbito do apuratório em epígrafe, instruído com as peças do Procedimento nº 1.00.000.000073/2012-98, denunciou **ELTON NUNES GARCIA pela prática da conduta descrita no art. 207, caput, e no art. 149, caput, e § 2º, por cinco vezes, c/c arts. 69 e 70, todos do Código Penal.**

Este despacho vale como ofício.

Barreiras/BA, 29 de abril de 2013.


JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA VARA CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA.**

Inquérito Policial
Autos nº 0625/2012
Denunciados: Elton Nunes Garcia
Objeto: Denúncia

CÓPIA

F-BAE1005/01

30-08-2013 17:19 010031 1/2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 129, I, da Constituição Federal e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, embasado no inquérito policial em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA** por intermédio de **DENÚNCIA** contra

ELTON NUNES GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, proprietário da Fazenda Garcia, portador do RG nº 20432341 e do CPF 555.158.190-04, com endereço residencial na SQSW, 104, Bloco G, apt: 306, setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670.407 tel: (61) 8300-0002 e (51) 9286-3613;

pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiantes expostos:

I-INTRODUÇÃO

Durante o mês agosto de 2011, o denunciado **ELTON NUNES GARCIA**, na qualidade de proprietário da Fazenda Garcia, localizada na zona rural do município de Riachão das Neves\BA, aliciou de um local para outro do território nacional

MP

Rua Visconde do Rio Branco, nº 70, Centro, Barreiras/BA, CEP: 47.805-190
TEL: (77) 3614-7400 / FAX: (77) 3614-7449



e reduziu trabalhadores a condições análogas às de escravos, submetendo-os a condições degradantes de trabalho.

No período acima referido, o denunciado **ELTON NUNES GARCIA**, em comunhão de desígnios com um encarregado de recrutar trabalhadores para a Fazenda Garcia, de nome "Bernardo", ainda não identificado, ambos de forma livre, consciente e voluntária, aliciaram trabalhadores residentes em Barreiras/BA para a Fazenda Garcia, na zona rural do Município de Riachão das Neves/BA, para a realização de serviços ligados à garantia da posse do imóvel rural, com atividades de reforço de cercas, delimitação de áreas, abertura de clareiras e guarda da fazenda, com propostas enganosas de condições de vida e trabalho.

Com efeito, em trabalho de fiscalização realizado no período compreendido entre 17/08/2011 a 18/08/2011, prepostos da Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA-Ministério do Trabalho e Emprego realizaram vistoria na Fazenda Garcia, onde foram encontrados 2 (dois) trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo. Constaram ainda que estiveram no imóvel, submetidos às mesmas situações de degradância, em datas recentes, mais outros três trabalhadores.

Os prepostos da Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA inspecionaram "*in loco*" os alojamentos dos trabalhadores, a jornada, a frente de trabalho e colheram informações acerca das condições laborais, conforme Relatório de Fiscalização acostado ao inquérito policial anexo – CD com relatório digitalizado.

Especificamente, os trabalhos de fiscalização extraíram uma série de atentados à dignidade dos trabalhadores, notadamente, em resumo: precária estrutura de alojamento destinada aos trabalhadores aliciados, que eram basicamente barracas de lona, sem qualquer proteção contra chuva e ataque de animais; a falta de instalações sanitárias adequadas, sendo que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato; numa outra cobertura lateral estava o local onde eles cozinhavam as refeições, em que



cozinha e dispensa ficavam no chão; a água que se consumia era armazenada em botijão azul e sua origem era desconhecida; a inexistência de documentos necessários ao contrato de trabalho e deslocamento dos empregados, como a assinatura de CTPS e instrumento de contrato escrito em que conste o prazo de duração, salário, alojamento, alimentação e retorno do trabalhador; a falta de EPI, dentre outras situações que indicam a inexistência de condições dignas de trabalho.

Ao final da ação, foram resgatados da Fazenda Garcia 2 (dois) trabalhadores, com o pagamento de R\$ 2.283,16 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), relativos às verbas rescisórias dos mesmos, além da expedição de 08 (oito) Autos de Infração ao empregador, em razão de inúmeras infrações à legislação trabalhista.

II – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CRIMES E DAS CONDUTAS

II.1 - ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL (art. 207, “caput” do CP).

O denunciado **ELTON NUNES GARCIA**, em unidade de desígnios com um encarregado por ele de recrutar trabalhadores para mão-de-obra na Fazenda Garcia, de maneira livre, consciente e voluntária, aliciou 5 (cinco) trabalhadores de um local para outro no território nacional.

A rigor, no mês de agosto de 2011, **ELTON NUNES GARCIA** aliciou 5 (cinco) trabalhadores da cidade de Barreiras/BA, com o fim de levá-los à zona rural de Riachão da Neves/BA para a realização de serviços vinculados à garantia da posse da fazenda, realizando o reforço das cercas, delimitando áreas, abrindo clareiras e vigiando a fazenda.

O relatório de fiscalização conclui que o maior objetivo era o

**MPF**

Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**

recrutamento de trabalhadores para abertura de área e garantia da posse, comprovado pela existência de um dossiê deixado pelo proprietário com os obreiros para o caso de aparecer algum oficial de justiça. Portanto, estavam ali como verdadeiros escudos humanos contra contentores do denunciado.

Compulsando o acervo fático-probatório, extrai-se que os 5 (cinco) trabalhadores chegaram ao destino e encontraram condições degradantes de sobrevivência: eram mal nutridos, as refeições insuficientes e preparadas sem condição de higiene, como consta nas fotos do relatório às fls.18/20, ausência de fornecimento de água potável, os trabalhadores eram acomodados em barracas de lona, ausência de instalações sanitárias, entre outros itens essenciais para a garantia de uma qualidade de vida minimamente digna.

Mais especificamente, foram aliciados de um local para outro no território nacional, os seguintes trabalhadores: Valdenilson dos Santos Gonçalves e Edson Alves Guimarães, José Pinto de Jesus, Erivan Francisco de Jesus dos Santos e José Wilton da Silva Alves, da cidade de Barreiras/Ba. Desses cinco, apenas os dois primeiros se achavam no local quando da realização da vistoria.

Especificamente, essa situação restou bem delineada quando da realização dos trabalhos de investigação promovidos, entre os dias 17/08/2011 a 18/08/2011, pelos auditores fiscais do trabalho da Gerência Regional do Trabalho de Barreiras/BA, e consubstanciados no relatório acostado aos autos do inquérito policial anexo através de CD com o relatório digitalizado.

II.2 – REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (art. 149, “caput” do CP)

Entre 1 de agosto de 2011 a 17 de agosto de 2011, **ELTON NUNES GARCIA**, de maneira livre, consciente e voluntária, reduziu 5 (cinco) trabalhadores à

MP



condição análoga à de escravo, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho.

A rigor, depreende-se dos elementos cognitivos em anexo, colhidos em investigação, a submissão dos trabalhadores a condições indignas de trabalho, que podem assim ser delimitadas:

- a precária estrutura do local destinado aos trabalhadores, alojados em barracos de lona – tendas feitas de plástico fino preto, incapazes de proteger do calor, do frio e da chuva; ausência de cama e colchão, sendo que um dos trabalhadores dormia ao relento;
- ausência de local adequado para o preparo de alimentos e o armazenamento dos mesmos. Os trabalhadores preparavam os alimentos em fogões improvisados no chão, e não tinha qualquer equipamento destinado à conservação dos mesmos em condições higiênicas;
- ausência de local adequado para que os trabalhadores fizessem as suas refeições, sendo que se alimentavam de cócoras ou sentados no chão, expostos ao sol e ao calor excessivo, ou mesmo, à chuva;
- não havia acesso à água encanada, sendo que os trabalhadores consumiam a água armazenada em um botijão azul enchido no Posto Serradão, localizado na BR-242, em uma mangueira de lavar para-brisa, sendo a mesma água armazenada utilizada para o banho, consumo humano, preparo de refeições, lavagem de roupas e utensílios. Não havia qualquer tratamento da água, que era consumida no estado em que se encontrava no botijão;
- inexistência de instalações sanitárias no alojamento, o que fazia com que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas no



meio do mato, sujeitos a todo tipo de intempéries, como insetos e animais peçonhentos. Os obreiros, devido à falta de água encanada, tomavam banho ao lado da casa, ao ar livre, expondo-se à ação de animais e sem qualquer privacidade;

- falta de kit de primeiros socorros e profissional habilitado para prestar socorro aos trabalhadores, pois viviam abandonados, sem qualquer amparo, estavam ali como escudos humanos da reforma agrária;
- a inexistência de realização do exame médico admissional;
- a jornada de trabalho a que eram submetidos os trabalhadores era indefinida, pois ficavam o dia todo na Fazenda com o objetivo de garantir a posse, fazendo trabalhos relacionados a segurança, mas a produtividade era baixa;
- falta de equipamentos de proteção individual.

Mais especificamente, foram reduzidos à condição análoga à de escravo, sendo submetidos pelo denunciado a condições degradantes de trabalho, os seguintes trabalhadores citados acima.

III - DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DOS DELITOS ACIMA IMPUTADOS

As responsabilidades criminais de **ELTON NUNES GARCIA**, proprietário da fazenda e titular da atividade nela desenvolvida, que possuía encarregados

**MPF**

Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**

com a função de recrutar os trabalhadores e levá-los para a Fazenda Garcia, é evidenciada a partir da constatação de que o mesmo promoveu o aliciamento dos trabalhadores de um local para outro no território nacional, e era o ordenador – de maneira livre, consciente e voluntária – do exercício das atividades em condições atentatórias à dignidade dos trabalhadores, no referido imóvel rural, além de estar ciente das condições degradantes pelas quais expôs os trabalhadores.

A materialidade e autoria delitivas encontram-se delineadas nos elementos informativos contidos no inquérito policial anexo, em especial nos seguintes documentos: relatório da Gerência do Trabalho de Barreiras às fls. 03/92 do Relatório do MTE com CD em anexo; fotos de fls. 16/21 do Relatório do MTE; autos de infração de fls. 27/46 do Relatório do MTE; termos de depoimentos de fls. 52/59 do Relatório do MTE; relação de trabalhadores resgatados às fls. 47 do Relatório do MTE; termos de rescisão às fls. 47/49 do Relatório do MTE; dentre outros documentos.

IV – DOS DANOS MORAIS

A situação exposta nos autos do inquérito policial e descrita acima traduz uma evidente lesão à esfera dos direitos da personalidade de cada trabalhador atingido, tendo em vista a exposição destes a situações degradantes – atentatórias à dignidade inerente a cada ser humano, pela sua própria condição.

Por outro lado, a conduta perpetrada pelos denunciados enseja não só reparação no âmbito individual dos trabalhadores vitimados, mas também o ressarcimento, a título de danos morais coletivos, pela evidente lesão aos valores compartilhados pela nossa sociedade, tais como a dignidade da pessoa humana, a proibição de imposição de comportamentos degradantes e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – todos com feição constitucional.

MP

**V - CONCLUSÕES**

Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia **ELTON NUNES GARCIA** pela prática das condutas descritas no art. 207, *caput*, e no art. 149, *caput*, e § 2º, por cinco vezes, na forma do art. 29 e arts. 69, 70 e 71 (concurso material entre os dois tipos, concurso formal em relação à quantidade de vezes em que incidiu no tipo do art. 149 e crime continuado quanto ao número de incidências no tipo do art. 207), todos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta peça acusatória, a qual segue acompanhada (em anexo) do Inquérito Policial nº 0625/2012 que lhe deu ensejo, seja instaurado o devido processo legal, citando os denunciados para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ou, não apresentada a resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la, designando, por ato contínuo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, sendo, ao final, condenados nas sanções previstas nos dispositivos supramencionados, observando-se o procedimento comum ordinário, introduzido pela Lei nº 11.719/08. Além disso, pleiteia o Ministério Público Federal a condenação do denunciado, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, ao pagamento de indenização mínima, para fins de ressarcimento dos danos morais coletivos, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo de Direitos Difusos e Coletivos (FDDC), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, bem como a condenação dos mesmos ao pagamento de indenização mínima, a título de danos morais individuais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

REQUER, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

a) a requisição das folhas de antecedentes e certidões cartorárias criminais dos denunciados, nas esferas federais e do Estado da Bahia, até a data designada para a audiência de instrução e julgamento;

b) a cientificação do Instituto Nacional de Identificação – INI –, sobre o oferecimento da presente Denúncia, para que possa alimentar seus bancos de

MP

**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BA

dados e o INFOSEG; e

c) a oitiva das testemunhas e vítimas adiante arroladas:

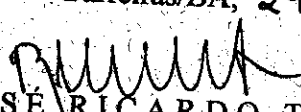
TESTEMUNHAS

1. **Edvaldo Santos da Rocha** – Auditor Fiscal do Trabalho, CIF 03493-2, lotado na Gerência Regional do Trabalho em Maringá/PR, situada à Rua Neo Alves Martins, nº 1124, CEP 87050-110, Maringá/PR; e
2. **Bruno Costa Ribeiro**, Auditor Fiscal do Trabalho, lotado na Gerência Regional do Trabalho em Barreiras-BA na Pça. Landolfo Alves, 26 – Centro, CEP 47800-140 Telefones: (77) 3611-8161, (77) 3611-3689, Barreiras-BA.

VÍTIMAS

1. **Valdenilson dos Santos Gonçalves** – brasileiro, lavrador, serviços gerais, filho de Valdemir José Gonçalves e Cícera Alves dos Santos, residente na Rua 22, nº 88, Bairro Santo Antônio, Barreiras\BA, telefone:(77) 8128-8948;
2. **Edson Alves Guimarães** – brasileiro, casado, trabalhador rural, residente na Rua Jorge Calmon, nº 364, Bairro Santa Luzia, Barreiras\BA, telefone:(77) 8124-1437;

Barreiras/BA, 29 de março 2013.


JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA